

A presença do Senado brasileiro no Mercosul

Um breve histórico

Maria Claudia Drummond

Sumário

1. Introdução. 2. Evolução da dimensão parlamentar da integração. 3. Funções parlamentares na integração à luz do Tratado de Assunção e do Protocolo de Ouro Preto. 4. Criação do Parlamento do Mercosul. 5. O Senado no Mercosul. 6. Considerações finais.

1. Introdução

Tradicionalmente, ao Parlamento cabe limitada participação nas questões da política externa nacional. Alega-se que as relações exteriores são assunto da alçada dos governantes, que em nada deveria interessar ao povo. Ademais, é crença dos parlamentares que “política externa não dá voto” e assim mantiveram-se os parlamentos, ao longo da história, alijados do tema. Da mesma forma, os estudiosos do Direito Constitucional não parecem perceber qualquer necessidade de participação popular na formulação da política externa, deixando, assim, de questionar antigas ideias urdidas no contexto de um mundo muito diverso do atual. Em razão da imensa complexidade a caracterizar as relações entre Estados soberanos e a delicadeza de muitos dos aspectos que as revestem, o debate público acerca do tema tende a ser visto como inadequado e até mesmo inconveniente.

Entretanto, a própria natureza das relações internacionais encontra-se em plena transformação. Novos temas, chamados de

Maria Claudia Drummond é Doutora em História das Relações Internacionais pela UnB, Consultora Legislativa do Senado Federal para Relações Exteriores e Mercosul e Pesquisadora Associada Plena do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília.

“low politics”, como o comércio, propriedade intelectual, serviços, direitos humanos e meio ambiente, ocupam hoje o topo da agenda internacional, ao lado – e em muitas instâncias vinculados – a grandes questões concernentes à segurança nacional. Ademais, o notável avanço dos meios de comunicação, aliado à redemocratização dos países da América do Sul, a partir da segunda metade dos anos oitenta do século passado, gerou inegável demanda, entre atores sociais e operadores econômicos, por maior participação na formulação de decisões referentes à política externa. Nesse quadro, os parlamentares ressentem-se da falta de protagonismo na formulação de decisões que, tomadas em foros internacionais, são capazes de afetar profundamente a estrutura produtiva no interior dos países e de causar considerável impacto sobre o dia a dia do cidadão¹. Transferida do âmbito nacional para a esfera intergovernamental, conforme adverte Luiz Olavo Baptista (1999, p. 174), “a função legiferante escapará progressivamente dos organismos políticos nacionais para uma rede intergovernamental em expansão (...)”.

A Constituição de 1988 atribui competência privativa ao Poder Executivo para manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes, bem como para celebrar tratados, convenções e atos internacionais.

Ao Congresso Nacional cabe apenas, nos termos do artigo 49, I, “... resolver de-

¹ Ver, por exemplo, discurso do primeiro senador a presidir a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, Dirceu Carneiro (PSDB-SC), proferido em 22 de dezembro de 1994, pouco após a assinatura do Protocolo de Ouro Preto: “Os tratados, as negociações, que no mundo de hoje são extremamente importantes, intensos e que envolvem o interesse dos cidadãos brasileiros e do País, de um modo mais aprofundado do que no passado, não têm tido nenhuma participação do Congresso Nacional. Os funcionários do Ministério das Relações Exteriores negociam os acordos mais complexos ... definem legislações em nível das legislações locais. Tome como exemplos o acordo do GATT, de Marrakesh e o da Rodada Uruguai” (DIÁRIO..., 1994, p. 9705).

finitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”. A doutrina diverge quanto à licitude ou não de se introduzir alterações em tratados pelo Congresso Nacional; mas o entendimento que vem prevalecendo é contrário a essa alternativa, argumentando-se que, se todos os países signatários decidissem oferecer emendas a um tratado multilateral, por exemplo, haveria caos e insegurança jurídica na convivência internacional. Mais recentemente, o Congresso tem adotado a prática de inserir cláusulas interpretativas no decreto legislativo que aprova o tratado, caso este permita reservas, no intuito de alertar o Executivo para aspectos do pactuado que mereceriam reparos do Brasil no momento da ratificação².

Nesse contexto, é necessário ressaltar que os processos de integração regional representam casos especialíssimos, uma vez que seus instrumentos jurídicos emergem de acordo-quadro anterior. Caso paradigmático é o Tratado de Assunção, que criou o Mercosul e gerou grande número de normas que, destinadas a proceder à implementação do mercado comum, conformam o chamado “direito da integração”.

Ao Senado Federal, ademais do exame dos atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo, cabem as funções previstas no art. 52, incisos IV e V, da Carta Magna, que atribuem à Câmara Alta competência para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes das missões diplomáticas de caráter permanente e para autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

² Cf. por exemplo, o Decreto Legislativo nº 936/2009, que aprova os textos do Acordo-Quadro de Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel e do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007. Cf. o texto do decreto legislativo em questão em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextIntegral.action?id=239433>. Acesso em 27 jan. 2010.

Diante da exígua possibilidade de incidência do Parlamento na política externa desenvolvida pelo Poder Executivo, não é de admirar que os parlamentares reclamem maior participação do Congresso Nacional nas relações internacionais.

2. *Evolução da dimensão parlamentar da integração*

Recentes desenvolvimentos no cenário externo, entre eles a criação de blocos regionais, como o MERCOSUL – Mercado Comum do Sul –, vêm oferecendo novas formas de inserção do Parlamento nas relações internacionais.

O contexto histórico da criação do Mercosul, caracterizado pela onda de redemocratização que varreu a América Latina nos anos oitenta do século passado, parece explicar a presença de um braço parlamentar em todos os tratados de integração do Cone Sul. O primeiro deles, o Tratado de Cooperação, Integração e Desenvolvimento, foi firmado entre o Brasil e a Argentina em 1988 (ALMEIDA, 1992, p. 29).

Efetivamente, o fim dos regimes militares na Argentina e no Brasil oferece à aliança que tem início entre aqueles dois países irretocável alicerce, consubstanciado no compromisso com a plena restauração e consolidação da democracia e da vigência dos direitos humanos. A Ata de Iguazu, firmada em 1985, era “(...) expressão e resultado de intensa convergência política em torno de objetivos como a consolidação democrática, as estabilidades política e estratégica (...)”.

Não é de admirar, portanto, que o Acordo de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, assinado entre os então Presidentes José Sarney e Raul Alfonsín, apresente um espaço dedicado à legitimação democrática dos instrumentos gerados pela integração³.

³ Cabe lembrar que, em 1987, a diplomacia parlamentar na região recebe importante impulso, com a assinatura, por dezoito países latino-americanos,

O seu Artigo 8 prevê a constituição de uma “Comissão Parlamentar Conjunta de Integração”, de caráter consultivo, que seria composta por doze parlamentares de cada país, designados pelos respectivos Poderes Legislativos, com mandato de dois anos. Dispõe que os projetos de acordos negociados pelos governos dos Estados Partes, ao amparo daquele ato internacional, seriam por ela apreciados, antes mesmo de seu envio aos respectivos Poderes Legislativos. Determina, ademais, que a Comissão Parlamentar transmitiria recomendações à Comissão de Execução do Tratado (Idem).

A redação do Artigo 8 não permite dúvida quanto à intenção dos negociadores de envolver, efetivamente, os parlamentos dos dois países no processo decisório da integração. Ademais, os Artigos 4 e 5 deixam transparecer preocupação, precisamente, em evitar que se abrisse espaço na integração para que acordos concernentes a temas que se revestem de extraordinária importância, como a harmonização das políticas aduaneiras de comércio interno e externo, agrícola, industrial, de transportes e comunicações, científica e tecnológica (Art. 4)⁴; bem como as demais políticas necessárias à implementação do mercado comum, entre elas, as relativas a recursos humanos (Art. 5)⁵, pudessem vir a ser incorporadas aos

do Tratado de Institucionalização do Parlamento Latino-Americano (Parlatino). Cf. *Parlamento Latino-Americano: Tratado de Institucionalização e Estatuto*. São Paulo: Gráfica do Parlatino, 1993.

⁴ Segundo o Artigo 4: “A harmonização das políticas aduaneiras de comércio interno e externo, agrícola, industrial, de transportes e comunicações, científica e tecnológica e outras que os Estados-Parte acordarem, assim como a coordenação das políticas em matérias monetárias, fiscal, cambial e de capitais serão realizadas, gradualmente, através de Acordos específicos, que, nos casos correspondentes, deverão ser aprovados pelo Poder Legislativo da República Federativa do Brasil e pelo Poder Legislativo da República Argentina”. Cf. Almeida, 1992, p. 28.

⁵ O Artigo 5 dispõe: “Concluída a Primeira Etapa, proceder-se-á à harmonização gradual das demais políticas necessárias à formação do mercado comum entre os Estados-Parte, incluindo, entre outras, as

ordenamentos jurídicos internos sem serem submetidas ao exame e à devida aprovação dos respectivos Congressos Nacionais. O *deficit* democrático é, assim, duplamente evitado: em primeiro lugar, ao se prever expressamente o referendo dos Parlamentos aos instrumentos negociados no marco da integração, e, em segundo lugar, ao se atribuir, por meio do Artigo 8, a uma Comissão composta por parlamentares dos quatro Estados Partes, competência para apreciar os projetos de acordos negociados antes mesmo de seu envio aos respectivos Poderes Legislativos.

O tratado é coerente, portanto, com o momento histórico vivido por Argentina e Brasil, de retorno às instituições democráticas e sua valorização, que se traduz no disposto no Artigo 8.

Posteriormente, o Artigo 24 do Tratado de Assunção⁶ (MINISTÉRIO..., 2005, p. 13) determinou o estabelecimento de uma Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul - CPC - "com o objetivo de facilitar a implementação do Mercado Comum", acrescentando que os Poderes Executivos dos Estados Partes manteriam seus respectivos Poderes Legislativos informados sobre a evolução do Mercado Comum.

Finalmente, da conferência diplomática prevista pelo art. 18 do Tratado de Assunção, convocada "(...) com o objetivo de determinar a estrutura institucional definitiva dos órgãos do Mercado Comum (...)", assim como suas atribuições específicas, emergiu o Protocolo de Ouro Preto (1994), cujo artigo 1º veio a incluir a Comissão

relativas a recursos humanos, através da negociação de Acordos específicos, que serão aprovados pelo Poder Legislativo da República Federativa do Brasil e pelo Poder Legislativo da República Argentina". Cf. Almeida, 1992, p. 28.

⁶ Cf. o "Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República do Uruguai" (Tratado de Assunção) de 26 mar. 1991. In: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E COMIÇÃO PARLAMENTAR CONJUNTA - Representação Brasileira. *Mercosul: Legislação e Textos Básicos*. Brasília: Senado Federal, 2005.

Parlamentar Conjunta entre as instituições do Mercosul, determinando, ademais, que seus integrantes seriam em igual número por Estado Parte, e designados pelos respectivos parlamentos nacionais conforme seus procedimentos internos (Arts. 23 e 24).

Por conseguinte, ao incluir a Comissão Parlamentar Conjunta na estrutura institucional do Mercosul, o Protocolo de Ouro Preto conferiu-lhe legitimidade jurídica como órgão da integração. E, ao transformar-se em lei interna, o Protocolo permitiu e legitimou a inserção desse "braço parlamentar" da integração no âmbito dos Parlamentos nacionais dos Estados Partes (DECRETO..., 1995, p. 21345).

Integrada por deputados e senadores, a Seção Brasileira da Comissão foi incorporada aos trabalhos do Congresso Nacional inicialmente por meio da Resolução do Congresso Nacional Nº 1 de 1992, depois substituída pela Resolução do Congresso Nacional Nº 1 de 1996, com o nome de "Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul", funcionando, na prática, como comissão mista permanente, a exemplo da Comissão de Orçamento. Pode-se dizer, portanto, que, do ponto de vista de sua dimensão parlamentar, o Mercosul tem as especificidades de, por um lado, incorporar desde o seu primeiro instante de existência um "braço parlamentar". E, de outro lado, por se tratar de um processo de integração em nível intergovernamental, porquanto não conta com órgãos de natureza supranacional, a de permitir uma dupla atuação à Comissão Parlamentar Conjunta, nos âmbitos regional e nacional cobrindo, assim, a distância existente, no caso europeu, entre o Parlamento regional (Parlamento Europeu) e os parlamentos nacionais⁷.

Relembrando a construção da integração no Cone Sul iniciada sob sua presi-

⁷ A proposta de Constituição Europeia e o Tratado de Lisboa procuraram prover mecanismos com vistas à aproximação entre essas duas esferas legislativas.

dência, José Sarney⁸ declara que o projeto vislumbrado àquela época era o de criar um mercado comum tendo como exemplo o modelo europeu, isto é, a integração seria setorial. Prossegue lembrando que o projeto incluía mecanismos bilaterais, como comissões parlamentares que acompanhassem as decisões, grupos do setor civil, um banco de compensações e até uma moeda comum, o gaúcho (SARNEY, 2000).

Com os governos de Fernando Collor e Carlos Menem, desenhou-se na integração nova convergência de interesses, agora direcionados a compromissos assumidos pelos novos mandatários com as reformas econômicas neoliberais. O Tratado de Assunção, firmado também por Paraguai e Uruguai, previa instrumentos de eliminação dos direitos alfandegários e de restrições não tarifárias, como um “Programa de Liberação Comercial”, consistindo “(...) de reduções tarifárias progressivas, lineares e automáticas, acompanhadas da eliminação de restrições não tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados Partes (...)”⁹ (MINISTÉRIO..., 2005, p. 15). Pode-se dizer, portanto, que o Tratado de Assunção foi concebido como parte do conjunto de políticas públicas utilizadas pelos países da sub-região para a abertura de suas economias, visando uma melhor inserção de seus produtos no mercado internacional.

Nesse contexto de brusca mudança da lógica que inicialmente impulsionara a integração, a dimensão parlamentar sofreria violento retrocesso. A Comissão

Parlamentar Conjunta passa, efetivamente, a figurar no último artigo do Tratado de Assunção, como se fora uma lembrança tardia dos negociadores. Tampouco está incluída na estrutura orgânica criada para a integração, que figura no Capítulo II do referido Tratado.

Segundo relata o então Deputado pela República Argentina, Saturnino Dantti Aranda, primeiro Presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, a inserção da Comissão naquele Tratado resultou, principalmente, de pressões de parlamentares presentes à assinatura na Reunião de Cúpula de Assunção, que advertiam os negociadores para o fato de que os Parlamentos não teriam qualquer participação no processo de integração que então se iniciava. Pressionados, os negociadores decidiram incluir no documento um dispositivo pelo qual se criava uma comissão parlamentar, cujo objetivo seria o de servir de canal de comunicação entre os Poderes Executivos e os parlamentos (MOYA, 1998).

Imediatamente após a assinatura do Tratado de Assunção, em 26 de março de 1991, os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores dos quatro Congressos Nacionais convocaram a I Reunião de Parlamentares do Mercosul, na mesma cidade de Assunção, em 7 e 8 de maio de 1991, e assumiram o compromisso formal de impulsionar, nos respectivos países, a aprovação do Tratado. Acordaram, também, trabalhar pela harmonização de políticas e legislações nacionais, não apenas no âmbito econômico, mas também no tocante às esferas legal, social e cultural¹⁰.

A II Reunião de Parlamentares do Mercosul realizou-se em Buenos Aires de 19 a 21 de setembro de 1991. Em seu docu-

⁸ José Sarney, Presidente da República entre 1985 e 1990, é membro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), pelo Amapá (AP).

⁹ Cf. o artigo 5, alínea (a), do “Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República do Uruguai” (Tratado de Assunção) de 26 mar. 1991. In: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E COMIÇÃO PARLAMENTAR CONJUNTA – Representação Brasileira. *Mercosul: Legislação e Textos Básicos*. Brasília: Senado Federal, 2005.

¹⁰ A inserção da Comissão Parlamentar Conjunta no Tratado de Assunção no último momento foi confirmada pelo Senador Sérgio Abreu, do Partido Nacional do Uruguai, presente à assinatura, em entrevista concedida à autora em Montevideu, em 29 de março de 2005.

mento final, aparecem referências enfáticas a valores tais como a vigência plena da democracia nos Estados membros como condição fundamental para o processo de integração; o respeito aos direitos humanos; e a importância da participação dos Poderes Legislativos na conformação do Mercosul, como expressão da vontade popular.

O Artigo 24 do Tratado de Assunção representa, como já ressaltado, um retrocesso em relação ao que já se conquistara em termos de participação parlamentar na integração, à luz do anterior Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento. Prevê o estabelecimento de uma Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul “com o objetivo de facilitar a implementação do Mercado Comum”, mas silencia quanto às funções e competências da mesma, e quanto ao número de seus integrantes. O Artigo 24 prossegue estipulando que “os Poderes Executivos dos Estados Partes manterão seus respectivos Poderes Legislativos informados sobre a evolução do Mercado Comum objeto do presente Tratado”.

Diante do tom lacônico do Artigo 24 do Tratado de Assunção, a Comissão Parlamentar Conjunta apressou-se em adotar o seu Regimento Interno, por meio do qual poderia estipular a sua composição, funcionamento e, principalmente, tentar ganhar mais espaço na integração mediante a autoatribuição de funções. O primeiro Regimento Interno foi aprovado em 6 de dezembro de 1991, em Montevidéu, por ocasião da III Reunião de Parlamentares do Mercosul (SANGUINETTI; MOYA DOMÍNGUEZ, 1993, p. 47).

No tocante à sua composição, a Comissão Parlamentar Conjunta estabeleceu, pelo Artigo II do Regimento¹¹ (ALMEIDA, 1992, p. 159), que a integrariam até 16 (dezesseis) parlamentares por Estado Parte. A reivindicação de que se limitasse o número máximo de representantes partiu da delegação uru-

guaia, tendo em vista a composição de suas Câmaras: apenas 30 cadeiras no Senado e 99 na Câmara de Representantes, o que a colocaria em desvantagem em relação à representação dos congressos com maior número de parlamentares, particularmente o do Brasil.

Como veremos mais adiante, a forma parcimoniosa com que os parlamentares se atribuíram competências parece ter tido a virtude de desarmar os espíritos dos Poderes Executivos e de conquistar a boa-vontade dos negociadores do Mercosul, acabando por render bons frutos à Comissão Parlamentar Conjunta, que mais tarde se transformaria, por iniciativa dos próprios governos, em Parlamento do Mercosul.

3. Funções parlamentares na integração à luz do Tratado de Assunção e do Protocolo de Ouro Preto

Ao deixar de atribuir funções claras à Comissão Parlamentar Conjunta, exceto um vago mandato no sentido de que aquela deveria manter os Poderes Legislativos informados sobre o processo de integração, o Artigo 24 do Tratado de Assunção levou aquele colegiado a concentrar os seus esforços em servir de “canal de comunicação” entre as instâncias negociadoras da integração e a sociedade civil. A percepção geral era de que, aos vários setores da estrutura produtiva dos países envolvidos na integração, assim como às entidades da sociedade civil, não era dado o acesso à informação concernente às negociações em curso no Mercosul, ainda que fossem, aquelas, passíveis de impactar consideravelmente as suas atividades e interesses. Ademais, entre as modernas funções dos Parlamentos, está a de disseminação da informação acerca de proposições em exame e ao mesmo tempo a de recolher dados técnicos oferecidos pelas diversas organizações interessadas da sociedade civil.

Neste sentido, já em 1992, a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar

¹¹ Ver “Regulamento da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL” (ALMEIDA, 1992, p. 159).

Conjunta adotava a prática de realizar audiências públicas com a participação de entidades da sociedade civil e de representantes de órgãos governamentais negociadores do Mercosul, com o objetivo de propiciar um espaço onde se pudesse promover e aprofundar o debate sobre a integração e veicular a informação acerca do processo.

Em abril daquele ano, a Representação Brasileira realizou seminário sobre “O Código de Propriedade Industrial do Mercosul”, e ouviu exposições de autoridades envolvidas no processo negociador; em maio, ouviu os coordenadores dos Subgrupos de Assuntos Aduaneiros, Transportes Terrestres, e Transportes Marítimos e, em novembro do mesmo ano, convocou audiência pública denominada “O Mercosul e os Setores Sensíveis da Economia Brasileira”. Em junho do ano seguinte, realizou audiência pública sobre “Tarifa Externa Comum do Mercosul” e em novembro sobre “O Setor Primário no Mercosul”, com a presença de representantes da Sociedade Rural Argentina e de entidades representativas do setor agropecuário brasileiro; uma semana mais tarde, por força de outra iniciativa da Seção Brasileira, discutia-se a experiência argentina de privatização e a revisão constitucional brasileira. Posteriormente, diante da necessidade de divulgar o processo de integração, particularmente nas regiões Norte e Nordeste do País, deu-se início a uma série de seminários sobre o Mercosul nos diversos estados da Federação, patrocinados pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta.

Percebida positivamente pelos parlamentares, porquanto dava-lhes visibilidade em suas bases e servia de resposta a muitas de suas reivindicações, a prática prosseguiu ao longo do desenvolvimento do processo de integração. No Senado caberia mencionar, nessa fase, o trabalho desenvolvido na presidência da Representação Brasileira na Comissão pelos Senadores Dirceu Carneiro (PSDB-SC), Lúdio Coelho (PSDB-MS), Roberto Requião (PMDB-PR) e

Sérgio Zambiasi (PTB-RS). Da Câmara dos Deputados exerceram a presidência, nesse período, os Deputados Nelson Proença (à época exercendo mandato pelo PMDB do Rio Grande do Sul, foi o primeiro presidente da Representação Brasileira), Paulo Bornhausen (PFL, hoje DEM-SC) Júlio Redecker (PPB – e mais tarde do PSDB-RS) e Dr. Rosinha (PT-PR).

É interessante recordar que alguns dos ex-presidentes lograram obter excelentes resultados, em seus estados de origem, nas eleições que se seguiram à sua gestão à frente da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, o que pareceu contrariar a popular crença segundo a qual a política externa não rende votos¹².

Observe-se, ainda, que a Representação soube tirar partido da moderna infra-estrutura de que dispõe o Parlamento brasileiro e que se traduz em um parque gráfico e serviço de processamento de dados dotados de tecnologia de ponta, para lançar publicações (muitas vezes em parceria com entidades da sociedade civil, ou com órgãos governamentais, como o Ministério das Relações Exteriores) destinadas a veicular a informação sobre o Mercosul¹³. Buscava-se, assim, sanar a deficiência de informação sobre o processo integracionista, precisamente um dos importantes componentes do *deficit* democrático em iniciativas de integração regional.

¹² Por exemplo, o Deputado Júlio Redecker, Presidente da Representação Brasileira na CPC no biênio 1999-2001, recebeu a segunda maior votação para deputado federal em seu Estado, o Rio Grande do Sul, durante as eleições de 2002. Também Roberto Requião foi eleito Governador do Estado do Paraná em 2002, imediatamente após haver exercido a presidência da Representação Brasileira na CPC.

¹³ Como, por exemplo, uma “Cartilha do Mercosul”, destinada a estudantes, no intuito de promover uma mentalidade integracionista entre os jovens da região. Publicaram-se também os anais das audiências públicas realizadas, bem como, em parceria com o Ministério das Relações Exteriores, compilação dos instrumentos do Mercosul, volume de uso corrente entre os próprios negociadores do Mercosul, agora em sua quinta edição.

No nível quadripartite, a Comissão Parlamentar Conjunta desempenhou, em algumas ocasiões, a função de “facilitadora” na articulação de interesses setoriais em conflito. Recorde-se, nesse contexto, o acordo alcançado pelos setores calçadistas da Argentina e do Brasil, em meio à crise desencadeada pela desvalorização do real em 1999, graças à mediação de parlamentares ligados ao setor¹⁴. Embora a mediação não possa ser considerada uma função clássica dos parlamentos, o papel da Comissão Parlamentar Conjunta foi importante como canal de comunicação entre o setor privado e as instâncias governamentais para que se lograsse um desenlace positivo nessa controvérsia.

Novamente, foi a Comissão Parlamentar Conjunta chamada a desempenhar papel similar nas difíceis negociações envolvendo o setor do açúcar do Mercosul, mediante convite do Grupo Mercado Comum aos presidentes das representações nacionais argentina e brasileira, para que participassem das negociações como “observadores”. Contudo, a iniciativa não obteve sucesso, diante de forte *lobby* organizado por produtores das províncias argentinas de Salta e Tucumán, razão pela qual o açúcar permanece até hoje fora da área de livre comércio do Mercosul¹⁵.

Merece ser lembrada, ainda, outra vertente da atuação da Comissão Parlamentar Conjunta sob a vigência do Artigo 24 do Tratado de Assunção: a sua reiterada defesa dos valores democráticos na região.

Como mencionado, antes mesmo da aprovação do Tratado de Assunção pelos parlamentos nacionais, já se reuniam naquela cidade, em 8 de maio de 1991, parlamentares oriundos dos quatro países membros do Mercosul, para a I Reunião de Parlamentares do Mercosul. Dessa reunião

resultou documento pelo qual os parlamentares afirmavam o seu compromisso com a vigência do regime democrático nos países integrantes do Mercosul como pressuposto para a integração. Alusão à salvaguarda da democracia e da vigência dos direitos humanos na sub-região reaparece no Preâmbulo ao primeiro Regimento da Comissão Parlamentar Conjunta, aprovado em Montevideu, em 06 de dezembro de 1991. Quando de sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em Córdoba, Argentina, em 21 e 22 de maio de 1992, os parlamentares insistem quanto ao tema da democracia, recomendando aos governos a assinatura de um protocolo adicional ao Tratado de Assunção sujeitando a condição de membro do Mercosul à “vigência das instituições democráticas e ao cumprimento dos acordos de direitos humanos nos seus respectivos territórios”. A questão democrática volta a ser lembrada por ocasião da II reunião da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, realizada em Brasília, em 05 de março de 1993, quando a Comissão reafirma a sua inquebrantável convicção de que, somente pelo sistema democrático, se atingirão os objetivos do Tratado de Assunção e ratifica que a integração do Mercosul tem como requisito essencial a vigência e a prática da democracia nos Estados Partes.

A importância das repetidas manifestações da Comissão Parlamentar Conjunta em defesa dos marcos da democracia nos Estados Partes do Mercosul vincula-se precisamente ao clima político que prevalecia nos países do Cone Sul à época. Esse caracterizava-se pelos esforços de redemocratização iniciados pelos governos dos países da sub-região, cujas nascentes democracias, fruto de longas e delicadas negociações com os respectivos estamentos militares, evoluíam lenta e, de certa forma, assimetricamente. A fragilidade das recém-criadas instituições da democracia naqueles países, o clima de animosidade e os rancores e mágoas que ainda perme-

¹⁴ O Deputado Júlio Redecker, que presidia a Seção Brasileira à época, representava os interesses do setor.

¹⁵ Sobre o contencioso do açúcar no Mercosul, Cf. Oliveira, 2003.

avam o tecido social, aliados às incertezas das elites dominantes quanto à viabilidade da continuidade do regime democrático, dificultavam sobremaneira qualquer menção, em tratados internacionais, aos marcos jurídicos da democracia.

Ao empunhar a bandeira dos valores democráticos e dos direitos humanos no Mercosul, a Comissão Parlamentar Conjunta cumpriu o papel que lhe cabia de órgão político da integração e de representante dos parlamentos dos Estados Partes.

Não se pode, entretanto, reduzir a atuação da Comissão Parlamentar Conjunta, sob o Artigo 24 do Tratado de Assunção, a mero exercício de diplomacia parlamentar. Afinal, vinculava-se ela, por força de dispositivo de tratado internacional, a um processo de integração acerca do qual deveria manter informados os Poderes Legislativos. A Comissão ganhou competências por meio de seu próprio Regimento, e passou a enviar recomendações ao Conselho. E, ademais, preencheu um grande vazio no Mercosul quando se tratava de abordar pautas políticas, passíveis de ferir suscetibilidades ainda presentes entre os países da sub-região no tocante à questão democrática.

O Protocolo de Ouro Preto, assinado em 17 de dezembro de 1994, viria a outorgar à Comissão Parlamentar Conjunta a função de acelerar os procedimentos internos correspondentes, nos Estados Partes, para a pronta entrada em vigor das normas emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul. Traduzia esse dispositivo as dificuldades e vicissitudes enfrentadas pelas normas negociadas no Mercosul ao longo dos procedimentos realizados com vistas à sua incorporação aos ordenamentos jurídicos nacionais.

Deve-se ter em conta que a Comissão Parlamentar Conjunta, ao contrário do que se passa hoje com relação ao Parlamento do Mercosul, não dispunha de instrumentos institucionais que lhe permitissem acelerar a aprovação de normas nos Congressos. No

caso do Brasil, os mecanismos regimentais (a urgência) utilizados para esse fim dependem sempre, em última análise, da vontade política das lideranças partidárias ou do próprio Presidente da respectiva Casa.

Mesmo assim, frequentemente a Representação nacional na Comissão Parlamentar Conjunta utilizou expedientes informais para tentar impulsionar a tramitação das normas do Mercosul no Congresso Nacional.

Cabe mencionar, nesse contexto, a agilidade com que foram aprovadas nos plenários da Câmara e do Senado, em espaço recorde de vinte e quatro horas, duas matérias de extraordinária importância para o processo de integração: o Decreto Legislativo nº 408/06, que aprovou o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul¹⁶, e o Decreto Legislativo nº 407/06, que aprovou o Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento da Estrutura Institucional do Mercosul – FOCEM¹⁷, ambos impulsionados pelos esforços de articulação com os líderes partidários de ambas as Casas e pela vontade política do então Presidente da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, Senador Sérgio Zambiasi, e pelo apoio técnico do então Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, Raimundo Carreiro. Nesse episódio, inédito na história do Congresso Nacional, exerceu papel decisivo o então Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aldo Rebelo, que permitiu a inclusão dos dois instrumentos na pauta do dia 05 de setembro de 2006.¹⁸

¹⁶ No Senado, Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2006, aprovado em 5/9/2006 com parecer de Plenário proferido pelo Senador Sérgio Zambiasi em substituição à Comissão de Relações Exteriores.

¹⁷ No Senado, Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2006, também aprovado com parecer de Plenário apresentado pelo Senador Sérgio Zambiasi em substituição à Comissão de Relações Exteriores.

¹⁸ Segundo depoimento do Senador à autora em 9 de mar. de 2010, em Montevidéu, por ocasião da XXII sessão ordinária do Parlamento do Mercosul.

4. Criação do Parlamento do Mercosul

Em 14 de dezembro de 2006, era constituído, durante histórica sessão solene realizada em Brasília, no Plenário do Senado Federal, o Parlamento do Mercosul.

Conforme informava a Mensagem Presidencial que o encaminhou à aprovação do Congresso Nacional, seu Protocolo Constitutivo, firmado em Montevidéu, em 9 de dezembro de 2005, fora inteiramente negociado por parlamentares, membros das representações dos Congressos Nacionais dos Estados Partes do Mercosul na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Em inédita iniciativa, o Conselho do Mercado Comum, órgão máximo do Mercosul, composto por representantes dos governos dos Estados membros, adotara, por ocasião de sua XXVII Reunião, a Decisão Nº 49/04, que investia a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul da qualidade de comissão preparatória para realizar todas as ações necessárias à instalação do Parlamento do bloco¹⁹. É importante ressaltar o ineditismo dessa Decisão, pela qual, de maneira inovadora, um órgão multilateral, composto por representantes dos Poderes Executivos dos Estados Partes, outorgou mandato a parlamentares para a negociação de acordo internacional.

Alçados à posição de negociadores do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, o então Presidente da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta, Senador Sérgio Zambiasi, e o Secretário-Geral, Deputado Dr. Rosinha, participaram, ao longo de dois anos, de longas e, por vezes, difíceis jornadas de negociações com interlocutores dos Parlametos da Argentina, Paraguai e Uruguai.

Para a Comissão Parlamentar Conjunta, o mandato recebido mediante uma Decisão do Conselho equivalia ao reconhecimento

¹⁹ Cf. MERCOSUR/CMC/DEC. N. 49/04, emanada da XXVII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em 17 de dezembro de 2004. Disponível em <<http://www.mercosur.org.uy/>>. Acesso em 11 de janeiro de 2010.

do trabalho por ela desenvolvido, até então, com vistas à criação do Parlamento do Mercosul. Conferia, ademais, nova importância ao projeto de criação de um parlamento para o bloco, que antes figurava apenas como um dos pontos do “Programa de Trabalho Mercosul 2004-2006”, adotado pelo Conselho, em Montevidéu, em dezembro de 2003 (Decisão Nº 26/2003).

Embora o documento finalmente encaminhado pela Comissão Parlamentar Conjunta se tratasse de um anteprojeto ainda por ser submetido ao exame e aprovação do Conselho, ele representou, fundamentalmente, o resultado do labor de parlamentares e técnicos dos Congressos Nacionais dos países do bloco, tendo sido assinado pelos Chanceleres presentes em Montevidéu sem que nele procedessem quaisquer alterações de vulto²⁰.

A cerimônia solene de constituição do Parlamento do Mercosul, realizada em 14 de dezembro de 2006, no Congresso Nacional do Brasil, país que exercia, à época, a Presidência *Pro Tempore* do bloco, deu, assim, cumprimento ao prazo estabelecido no mandato outorgado aos parlamentares da Comissão Parlamentar Conjunta pela Decisão Nº 49/04 do Conselho do Mercado Comum.

Até aquele momento, os dezoito legisladores por Estado Parte ainda não haviam sido designados pelos respectivos congressos nacionais, o que viria a ocorrer no ano seguinte, com vistas à sessão de instalação do Parlamento e de posse dos parlamentares membros, que se realizou em 7 de maio de 2007, em Montevidéu.

O Parlamento do Mercosul não se sobrepõe aos Parlametos Nacionais. A

²⁰ Pelo anteprojeto elaborado pelo Grupo Técnico de Alto Nível - GTAN -, o Artigo 13 conferia capacidade processual ao Parlamento ante o Tribunal Permanente de Revisão, para atuar em defesa de suas atribuições e interesses. Em sua versão final, esse dispositivo foi modificado, passando a determinar simplesmente: “O Parlamento poderá solicitar opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão.” (DRUMMOND, 2005).

ele competem funções consultivas e de controle ou supervisão. Por conseguinte, cabe ao Parlamento receber relatórios da Presidência *Pro Tempore* do Mercosul, ouvir representantes dos órgãos da estrutura institucional do bloco sobre o desenvolvimento do processo de integração, organizar reuniões com órgãos da sociedade civil, enviar recomendações e projetos de normas ao Conselho do Mercado Comum, aprovar anteprojetos de leis a serem enviados aos parlamentos nacionais e emitir relatório anual sobre a situação dos direitos humanos na região.

A sua principal função, entretanto, é aquela prevista no Art. 4, inciso 12, do Protocolo Constitutivo, chamada de “consulta parlamentar”, que lhe outorga competência para emitir parecer sobre as normas em negociação nos órgãos decisórios do Mercosul²¹, que requeiram aprovação legislativa em um ou mais Estados Partes. Caso a norma seja finalmente assinada pelo órgão decisório de acordo com as sugestões contidas no parecer do Parlamento, esta, ao ingressar nos Parlamentos Nacionais para o necessário procedimento legislativo, receberá tramitação mais ágil e rápida²².

²¹ São órgãos decisórios do Mercosul, à luz do disposto no Artigo 2 do Protocolo de Ouro Preto: o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio. (MINISTÉRIO..., 2005, p. 34).

²² Determina o inciso 12 do Artigo 4: “Art. 4º (...) 12. Com o objetivo de acelerar os correspondentes procedimentos internos para a entrada em vigor das normas nos Estados Partes, o Parlamento elaborará pareceres sobre todos os projetos de normas do MERCOSUL que requeiram aprovação legislativa em um ou vários Estados Partes, em um prazo de noventa dias a contar da data da consulta. Tais projetos deverão ser encaminhados ao Parlamento pelo órgão decisório do MERCOSUL, antes de sua aprovação. Se o projeto de norma do MERCOSUL for aprovado pelo órgão decisório, de acordo com os termos do parecer do Parlamento, a norma deverá ser enviada pelo Poder Executivo nacional ao seu respectivo Parlamento, dentro do prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da sua aprovação. Nos casos em que a norma aprovada não estiver de acordo com o parecer do Parlamento, ou se este não tiver se manifestado no prazo mencionado no primeiro parágrafo do presente literal a mesma seguirá o trâmite ordinário

O próximo passo era aprovar as normas procedimentais para o Parlamento do Mercosul. Relatado pelo Deputado Dr. Rosinha, que então presidia a Representação Brasileira, o seu Regimento Interno foi aprovado em Montevideu, em 6 de agosto de 2007.

A representação parlamentar brasileira no Mercosul avançou mais do que suas contrapartes dos demais países do bloco no que diz respeito à sua institucionalização e inserção nos trabalhos do Congresso Nacional. A existência e competências da “Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul” foram regulamentadas pelas Resoluções Nº 1/92 e Nº 1/96 do Congresso Nacional, sendo que esta última incorporou as funções a ela outorgadas pelo Protocolo de Ouro Preto.

Posteriormente, à luz do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, o Congresso Nacional aprovou a Resolução Nº 1, de 2007, que dispõe sobre a “substituição da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul”.

Nela figura procedimento específico e mais rápido a ser utilizado no âmbito do Congresso Nacional para aquelas normas do Mercosul que, submetidas à consulta parlamentar prevista no Art. 4, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, tenham sido assinadas de acordo com as sugestões contidas no parecer do Parlamento. Segundo determina a Resolução Nº 1, de 2007, no exame das matérias emanadas dos órgãos decisórios

de incorporação. Os Parlamentos nacionais, segundo os procedimentos internos correspondentes, deverão adotar as medidas necessárias para a instrumentalização ou criação de um procedimento preferencial para a consideração das normas do MERCOSUL que tenham sido adotadas de acordo com os termos do parecer do Parlamento mencionado no parágrafo anterior. O prazo máximo de duração do procedimento previsto no parágrafo precedente não excederá *cento e oitenta dias* corridos, contados a partir do ingresso da norma no respectivo Parlamento nacional (...). ”

do Mercosul, a Representação Brasileira apreciará, em caráter preliminar, se a norma do Mercosul foi adotada de acordo com os termos do parecer do Parlamento do Mercosul. Em caso afirmativo, a norma obedecerá a procedimento preferencial, sendo apreciada apenas pela Representação Brasileira e pelos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Adotada basicamente para permitir acelerar os trâmites de internalização das normas do Mercosul aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes, a consulta parlamentar poderá desempenhar vigoroso papel na publicidade e transparência das matérias em negociação. Para formular o parecer que deverá emitir, ao Parlamento do Mercosul caberá recolher informações com os setores interessados da sociedade civil e movimentos sociais, convidando a sua participação em audiências públicas e seminários, que, por sua vez, deverão contar com ampla divulgação.

É importante que os Parlamentos dos demais Estados Partes do Mercosul venham a adotar, a exemplo do que fez o Congresso Nacional brasileiro, procedimento preferencial para as normas da integração firmadas pelos órgãos decisórios do bloco de acordo com o parecer do Parlamento do Mercosul. Caso contrário, a sua omissão impedirá o funcionamento daquela que é a mais importante competência outorgada àquele Parlamento: a “consulta parlamentar” que, embora de natureza não vinculativa, lhe faculta influir efetivamente no processo decisório da integração.

5. O Senado no Mercosul

De início, a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul atraiu a atenção de senadores oriundos, em sua maioria, de estados do Sul e do Centro-Oeste do País.

Era assim constituída a primeira Representação do Senado (1991/1993) na Comissão:

Titulares: Senadores Dirceu Carneiro (PSDB-SC), Odacir Soares (PFL-RO), José Fogaça (PMDB-RS), Márcio Lacerda (PMDB-MT), Pedro Simon (PMDB-RS), Esperidião Amin (PPR-SC), Affonso Camargo (PTB-PR), Nelson Wedekin (PDT-SC). Suplentes: Irapuan Costa Júnior (PMDB-GO), Onofre Quinan (PMDB-GO), Wilson Martins (PMDB-MS), Júlio Campos (PFL-MT), João Rocha (PFL-TO), Fernando Henrique Cardoso (PSDB-SP), Levy Dias (PTB-MS), Maurício Corrêa (PDT-DF).

Na Câmara dos Deputados, os representantes titulares eram os seguintes: Dejandir Dalpasquale (PMDB-SC); Nelson Proença (PMDB-RS); Nelson Morro (PFL-SC); Sarney Filho (PFL-MA); Fetter Júnior (PDS-RS); Amaury Müller (PDT-RS)²³. Cabe assinalar que os suplentes dessa primeira representação da Câmara dos Deputados não chegaram a ser designados.

A geografia explica a predominância de senadores provenientes dos estados do Sul (cinco) e do Centro-Oeste (sete) na composição da primeira representação brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Trata-se, em sua maioria, de unidades da Federação dotadas de extensas fronteiras com os países do Mercosul, embora à época a Bolívia ainda não figurasse como Estado Associado ao bloco. Mesmo assim, senadores do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal pareciam ver com interesse o desenvolvimento do processo de integração. Em contraste, a representação da Câmara dos Deputados apresentava maciço predomínio de parlamentares oriundos de estados da Região Sul – em particular do Rio Grande do Sul – com a exceção de um solitário representante da Região Nordeste, cuja presença pode ser explicada por se tratar, o deputado em questão, do filho de José Sarney, ex-Presidente da República e um dos fundadores da integração no Cone Sul.

²³ Cf. Diário do Congresso Nacional, Seção I, Ano XLVII, Suplemento ao N^o 184, 4 de novembro de 1991, p. 7 e Secretaria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

A distribuição geográfica desigual em nada contribuía para a divulgação do Mercosul nas demais regiões brasileiras, gerando a percepção de que a integração visava apenas os estados do sul do Brasil.

A composição da Representação nos anos seguintes ainda acusa, no tocante à participação da Câmara Alta, conforme se pode observar no Anexo a este artigo, crescente predominância de senadores dos estados da Região Sul, que, de 1994 a 2005, comparecem invariavelmente em número de sete ou oito, seguidos de longe por representantes de estados do Centro-Oeste (entre um e três), com o restante da representação pulverizada entre as demais regiões do País. Porém é interessante registrar o crescimento, a partir de 2001, do número de senadores provenientes da Região Norte (de dois, em 1991, para cinco, em 2001, perdendo em número de representantes apenas para a Região Sul). O período 2003/2005 apresenta a Região Sudeste com número idêntico de representantes à Região Sul (sete para cada). Finalmente, os períodos 2005/2007 e 2007/2009 apresentam maior equilíbrio entre as representações regionais, sendo que em 2005 a Região Centro-Oeste supera a Região Sul (o Centro-Oeste tem quatro senadores, contra três da Região Sul).

As regiões Sudeste e Nordeste, cujos estados não apresentam fronteiras com os países membros do Mercosul, registraram crescimento em suas representações à medida que o processo de integração foi-se desenvolvendo. A Região Nordeste, por exemplo, que não estava representada entre os senadores designados para a primeira composição da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta, passou a integrá-la regularmente com dois e posteriormente com três membros, enquanto que a Região Sudeste, que comparecera com apenas um senador na primeira composição, chegou a sete representantes no período 2005/2007.

Finalmente, a composição da atual Representação do Senado no Parlamento do

Mercosul (2007/2010) parece apontar para maior equilíbrio e diversificação geográfica entre os seus integrantes, sinalizando que o processo de integração gera interesse, também, nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste do País²⁴.

Fatores que podem haver contribuído para suscitar esse interesse são o aumento exponencial do fluxo de comércio intrabloco entre 1991 e 1998, com pausa à época da crise econômica na Argentina (1999-2000) e posteriormente retomado, com ênfase, no caso do Brasil, nas exportações de produtos industrializados; a adesão de todos os países da América do Sul (com exceção das Guianas e do Suriname) como Estados Associados do Mercosul e da Venezuela, como “Estado Parte em processo de adesão”, o que indubitavelmente atraiu a atenção de estados do Norte e Nordeste do território nacional para as possibilidades de negócios com os vizinhos mais próximos.

Nesse contexto, é importante registrar que o primeiro senador a presidir a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sucedendo ao Deputado Dr. Rosinha, Senador Geraldo Mesquita Júnior²⁵, representa o Estado do Acre no Senado Federal. Os seguintes senadores compõem a primeira Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul: Pedro Simon, que, membro da Comissão Parlamentar Conjunta desde a sua instalação, jamais deixou de participar da Representação Brasileira no órgão parlamentar do Mercosul, Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC), Efraim Moraes (DEM-PB), Romeu Tuma (PTB-SP), Marisa Serrano (PSDB-MS), Aloízio Mercadante (PT-SP), Sérgio Zambiasi (PTB-RS), Cristovam Buarque (PDT-DF), Inácio Arruda (PCdoB-CE), Neuto de Conto (PMDB-SC), Valdir Raupp (PMDB-RO), Adelmir Santana (DEM-DF),

²⁴ Ver, ao final deste artigo, anexo contendo o histórico da participação dos senadores na Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta e no Parlamento do Mercosul.

²⁵ Membro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Raimundo Colombo (DEM-SC), Eduardo Azeredo (PSDB-MG), Flavio Arns (PSDB-PR), Fernando Collor (PTB-AL), Osmar Dias (PDT-PR)²⁶ e José Nery (PSOL-PA).

Durante a presidência seguinte, exercida pelo Senador Aloízio Mercadante, a Representação Brasileira contribuiu de forma expressiva para que se lograsse importante avanço com vistas à completa instalação do Parlamento do Mercosul, pendente ainda do cumprimento da Cláusula Transitória Segunda de seu Protocolo Constitutivo (“representação cidadã”) e da realização de eleições diretas de seus membros, em observância ao que dispõe o Artigo 6º do Protocolo.

Por conseguinte, em 28 de abril de 2009, depois de difíceis negociações, o Parlamento aprovava o “Acordo Político para a Consolidação do Mercosul e Proposições Correspondentes”, que estabelece número de cadeiras proporcional às populações dos Estados Partes. Trata-se, no entanto, de proporcionalidade atenuada, a exemplo do que ocorre no Parlamento Europeu. Pelo referido acordo, são atribuídos 43 assentos à Argentina, 75 ao Brasil, 18 ao Paraguai, 18 ao Uruguai e 31 à Venezuela²⁷. Decidiu-se também que, até que ingresse novo Estado Parte como membro pleno do Mercosul, ou até 2014 (o que ocorrer antes), Brasil e Argentina não preencherão todas as vagas que lhes corresponderiam com base na regra acordada, mas apenas 1/3 dos assentos adicionais a que teriam direito. Dessa forma, em um primeiro momento, caberiam à Argentina 26 assentos e ao Brasil, 37.

No âmbito das atividades do Parlamento, cumpre destacar a presença dos seguintes senadores brasileiros em suas comissões: o Senador Geraldo Mesquita Jr. é membro da Comissão de Cidadania e Di-

²⁶ Em substituição a Jefferson Peres (PDT-AM), falecido em 23 de maio de 2008.

²⁷ A Venezuela goza do *status* de “membro pleno do Mercosul em processo de adesão”. No momento da elaboração deste artigo, sua adesão encontrava-se pendente de aprovação pelo Parlamento do Paraguai.

reitos Humanos, tendo sido de sua autoria o primeiro relatório emitido pelo Parlamento sobre a situação dos direitos humanos nos Estados Partes, em cumprimento ao disposto no Art. 4º, inciso 3, do seu Protocolo Constitutivo; os Senadores Pedro Simon e Aloízio Mercadante atuam na Comissão de Assuntos Econômicos, Financeiros, Comerciais, Fiscais e Monetários; o Senador Sérgio Zambiasi, na Comissão de Assuntos Internacionais, Inter-Regionais e de Planejamento Estratégico; os Senadores Marisa Serrano e Cristovam Buarque, na Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esportes, presidida pela Senadora Marisa Serrano no período entre 2007 e 2009; o Senador Romeu Tuma, na Comissão de Assuntos Interiores, Segurança e Defesa; e os Senadores Efraim Morais e Inácio Arruda, na Comissão de Transportes, Infra-Estrutura, Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e Pesca.

Da Câmara dos Deputados, integram a primeira Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul os seguintes parlamentares:

Titulares: Beto Albuquerque (PSB-RS); Dr. Rosinha (PT-PR); George Hilton (PRB-MG); Geraldo Thadeu (PPS-MG)²⁸; Germano Bonow (DEM-RS); Iris de Araújo (PMDB-GO)²⁹; José Paulo Tóffano (PV-SP); Professor Ruy Pauletti (PSDB-RS)³⁰; Valdir Colatto (PMDB-SC)³¹. Suplentes: Antonio Pannunzio (PSDB-SP)³²; Celso Russomano (PP-SP)³³; Antonio Roberto (PV-MG)³⁴; Leandro Sampaio (PPS-RJ); Lelo Coimbra (PMDB-ES)³⁵; Moacir Micheletto (PMDB-PR)³⁶; Nilson Mourão (PT-AC); Renato Molling (PP-RS); Vieira da Cunha (PDT-RS).

²⁸ Em substituição a Geraldo Rezende (PPS-MS).

²⁹ Em substituição a Max Rosenman (PMDB-PR), falecido em 25 de outubro de 2008.

³⁰ Em substituição a Cláudio Diaz (PSDB-RS).

³¹ Em substituição a Cezar Schirmer (PMDB-RS).

³² Em substituição a Júlio Redecker (PSDB-RS), falecido em 17 de julho de 2007.

³³ Em substituição a Matteo Chiarelli (DEM-RS).

³⁴ Em substituição a Dr. Nechar (PP-SP).

³⁵ Em substituição a Valdir Colatto (PMDB-SC).

³⁶ Em substituição a Iris de Araújo (PMDB-GO).

No momento da elaboração deste artigo, o Deputado José Paulo Tóffano preside a Representação Brasileira, que tem como Vice-Presidentes o Senador Inácio Arruda e o Deputado Germano Bonow.

6. Considerações finais

A presença de representantes do Congresso Nacional brasileiro mensalmente em Montevidéu para as sessões do Parlamento do Mercosul tem a virtude de trazer para o plano concreto da política o processo de integração. Para isso, vem contribuindo também, de maneira decisiva, o apoio prestado aos parlamentares pela Delegação Permanente do Brasil na Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e no Mercosul - BRASALADI, na forma de *briefings* sobre as negociações em curso no bloco, oferecidos pelo Chefe da Delegação, Embaixador Regis Arslanian, durante já tradicional café da manhã de trabalho, que antecede o início da sessão parlamentar.

A cobertura das reuniões, realizada pelos órgãos de comunicação do Senado Federal (Televisão, Rádio e Agência Senado), desempenha papel de extrema importância para o Parlamento do Mercosul. Confere visibilidade a esse espaço de articulação política em dimensão regional e, ao levar a informação ao público em geral, permite ao Parlamento desempenhar o papel de canal de comunicação entre a sociedade civil e as instâncias decisórias da integração.

Finalmente, é útil lembrar que o Senado Federal brasileiro e seus vários órgãos vem tendo presença marcante no que se refere a iniciativas voltadas para a informação dos cidadãos sobre o processo de integração.

Em 1997 foi realizado, por iniciativa do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), o seminário "Mercosul: Introdução e Desenvolvimento" e a partir daí o ILB vem ministrando cursos, presenciais e à distância, sobre o Mercosul e demais processos de integração regional, dos quais participam também estudantes de outros

Estados Partes do bloco. Da mesma forma, o Interlegis, programa desenvolvido pelo Senado Federal em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para a modernização e integração do Poder Legislativo nos seus níveis federal, estadual e municipal, realizou em sua sede, em 25 e 26 de novembro de 2004, o seminário "Integração Regional: Convergências Institucionais e Econômicas". Transmitido por videoconferência às Assembléias Legislativas, o evento promoveu, dessa maneira, a divulgação do processo de integração nos diversos estados da Federação.

Ao levar o debate sobre o Mercosul a um grande número de pessoas e ao prepará-las para atuarem na área, o Senado Federal presta importante contribuição à tão desejada transparência do processo de integração.

Referências

ALMEIDA, Paulo Roberto de (Coord.). *Mercosul: legislação e textos básicos*. Brasília: Senado Federal, 1992.

ARANDA, Saturnino Dantti. Informe sobre la labor cumplida a cargo de la primera presidencia de la comisión parlamentaria conjunta del Mercosur. In: SANGUINETTI, Daniel Roberto; MOYA DOMÍNGUEZ, Maria Teresa. *Informe de la comisión parlamentaria conjunta del Mercosur*. Buenos Aires: Honorable Congreso de la Nación, 1993, t. 1.

BAPTISTA, Luiz Olavo. ALCA - Notas sobre o impacto da ALCA sobre o sistema jurídico brasileiro. In: PINHEIRO GUIMARÃES, Samuel (Org.). *A ALCA e o Mercosul - riscos e oportunidades para o Brasil*. Brasília: IPRI, FUNAG, 1999.

BRASIL. Decreto-lei nº 188, de 15 de dezembro de 1995. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 18 dez. 1995, p. 21345.

BRASIL. Decreto-lei nº 936, de 5 de maio de 2009. *Aprova os textos do Acordo-Quadro de comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel e do Acordo de livre comércio entre o Mercosul e Israel*. Montevidéu, 2007. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/listatextointegral.action?id=239433>>. Acesso em: 27 jan. 2010.

DIÁRIO do Congresso Nacional, Seção III. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 1994.

DRUMMOND, Maria Claudia. O Mercosul político: a comissão parlamentar conjunta do Mercosul. In: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. *Boletim de integração latino-americana*. Brasília: Subsecretaria-geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior, 1993.

_____. *A democracia desconstruída: o déficit democrático nas relações internacionais e os parlamentos da integração*. Tese (doutorado em História das relações internacionais) - Departamento de História, Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA - REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA. *Mercosul: legislação e textos básicos*. Brasília: Senado Federal, 2005.

MOYA, María Teresa. La comisión parlamentaria conjunta: un órgano del MERCOSUR que contribuye al proceso de integración. In: Seminário "Perspectivas institucionales del MERCOSUR: organización

y funcionamiento de la comisión parlamentaria conjunta", Buenos Aires, 1998, *Perspectivas institucionales...* Buenos Aires: Centro de Formación para la Integración Regional (CEFIR), 1998. Disponível em: <<http://www.cefir.org.uy/docs/dt28/01grandi.htm>>. Acesso em: 23 abr. 2010.

OLIVEIRA, Marcelo Fernandes de. *Mercosul: atores políticos e grupos de interesses brasileiros*. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

PARLAMENTO LATINO-AMERICANO: TRATADO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E ESTATUTO. São Paulo: Gráfica do Parlatino, 1993.

SARNEY, José. Mercosul: a construção de um destino. In: COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL, SEÇÃO BRASILEIRA. *Um país chamado Mercosul*. Brasília: Senado Federal, 2000.

VAZ, Alcides Costa. *Cooperação, integração e processo negociador: a construção do Mercosul*. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2002.

Anexo

Composição da Representação do Senado no Mercosul (1991-2010)

1991/1993		1996/1998	
Dirceu Carneiro	(PSDB-SC)	José Sarney	(PMDB-AP)
José Fogça	(PMDB-RS)	José Fogça	(PMDB-RS)
Nelson Wedekin	(PDT-SC)	Casildo Maldaner	(PMDB-SC)
Esperidião Amin	(PFL-SC)	Vilson Keinübing	(PFL-SC)
Márcio Lacerda	(PMDB-MT)	Waldeck Ornelas	(PFL-BA)
Odacir Soares	(PFL-RO)	Lúdio Coelho	(PSDB-MS)
Afonso Camargo	(PTB-PR)	Benedita da Silva	(PT-RJ)
Irapuan Costa Júnior	(PMDB-GO)	Levy Dias	(PTB-MS)
Onofre Quinan	(PMDB-GO)	José Eduardo	(PTB-MS)
Wilson Martins	(PMDB-MS)	Pedro Simon	(PMDB-RS)
Júlio Campos	(PFL-MT)	Roberto Requião	(PMDB-PR)
João Rocha	(PFL-TO)	Joel de Hollanda	(PFL-PE)
Fernando Henrique Cardoso	(PSDB-SP)	Júlio Campos	(PFL-MT)
Levy Dias	(PTB-MS)	José Ignácio Ferreira	(PSDB-ES)
Maurício Corrêa	(PDT-DF)	Emília Fernandes	(PT-RS)
Pedro Simon	(PMDB-RS)	Esperidião Amin	(PFL-SC)

1994/1996		1999/2001	
José Fogça	(PMDB-RS)	Jorge Bornhausen	(PFL-SC)
Casildo Maldaner	(PMDB-SC)	Casildo Maldaner	(PMDB-SC)
Vilson Kleinübing	(PFL-SC)	Pedro Simon	(PMDB-RS)
Romero Jucá	(PSDB-RR)	José Jorge	(PFL-PE)
Lúdio Coelho	(PSDB-MS)	José Fogça	(PPS-RS)
Esperidião Amin	(PFL-SC)	Roberto Requião	(PMDB-PR)
Emília Fernandes	(PT-RS)	Geraldo Althoff	(PFL-SC)
Osmar Dias	(PDT-PR)	Alvaro Dias	(PSDB-PR)
Pedro Simon	(PMDB-RS)	Pedro Piva	(PSDB-SP)
Roberto Requião	(PMDB-PR)	Emília Fernandes	(PT-RS)
Joel de Hollanda	(PFL-PE)	Marluce Pinto	(PMDB-RR)
Júlio Campos	(PFL-MT)	Amir Lando	(PMDB-RO)
Geraldo Melo	(PSDB-RN)	Djalma Bessa	(PFL-BA)
Benedita da Silva	(PT-RJ)	Antero de Barros	(PSDB-MT)
Eduardo Suplicy	(PT-SP)	Luzia Toledo	(PSDB-ES)
Lauro Campos	(PDT-DF)	Roberto Saturnino	(PT-RJ)

2001/2003		2005/2007	
Antero de Barros	(PSDB-MT)	Cristovam Buarque	(PDT-DF)
Arlindo Porto	(PTB-MG)	Eduardo Suplicy	(PT-SP)
Casildo Maldaner	(PMDB-SC)	Geraldo Mesquita Júnior	(PMDB-AC)
Emília Fernandes	(PT-RS)	Jorge Bornhausen	(PFL-SC)
Geraldo Althoff	(PFL-SC)	Paulo Octávio	(PFL-DF)
Jorge Bornhausen	(PFL-SC)	Pedro Simon	(PMDB-RS)
José Fogaca	(PMDB-RS)	Ramez Tebet	(PMDB-MS)
Lúdio Coelho	(PSDB-MS)	Sérgio Guerra	(PSDB-PE)
Pedro Piva	(PSDB-SP)	Sérgio Zambiasi	(PTB-RS)
Roberto Requião	(PMDB-PR)	Eduardo Azeredo	(PSDB-MG)
Amir Lando	(PMDB-RO)	José Jorge	(PFL-PE)
Jefferson Peres	(PDT-AM)	Leomar Quintanilha	(PMDB-TO)
José Coelho	(PFL-PE)	Romeu Tuma	(PFL-SP)
José Jorge	(PFL-PE)	Sérgio Cabral	(PMDB-RJ)
Leomar Quintanilha	(PPB-TO)	Serys Slhessarenko	(PT-MT)
Luiz Otávio	(PPB-PA)		
Marluce Pinto	(PMDB-RR)		
Pedro Simon	(PMDB-RS)		
Ricardo Santos	(PSDB-ES)		
Waldeck Ornelas	(PFL-BA)		

2003/2005		2007/2010*	
Eduardo Suplicy	(PT-SP)	Pedro Simon	(PMDB-RS)
Eduardo Azeredo	(PSDB-MG)	Geraldo Mesquita Júnior	(PMDB-AC)
Ideli Salvatti	(PT-SC)	Efraim Morais	(DEM-PB)
Jefferson Peres	(PDT-AM)	Romeu Tuma	(PTB-SP)
Jorge Bornhausen	(PFL-SC)	Marisa Serrano	(PSDB-MS)
Mozarildo Cavalcanti	(PTB-RR)	Aloizio Mercadante	(PT-SP)
Osmar Dias	(PDT-PR)	Sérgio Zambiasi	(PTB-RS)
Pedro Simon	(PMDB-RS)	Cristovam Buarque	(PDT-DF)
Rodolpho Tourinho	(PFL-BA)	Inácio Arruda	(PCdoB-CE)
Romero Jucá	(PMDB-RR)	Neuto de Conto	(PMDB-SC)
Sérgio Zambiasi	(PTB-RS)	Valdir Raupp	(PMDB-RO)
Antonio Carlos Valadares	(PSB-SE)	Adelmir Santana	(DEM-DF)
Flávio Arns	(PT-PR)	Raimundo Colombo	(DEM-SC)
João Batista Motta	(PSDB-ES)	Eduardo Azeredo	(PSDB-MG)
José Jorge	(PFL-PE)	Flávio Arns	(PSDB-PR)
Leonel Pavan	(PSDB-SC)	Fernando Collor	(PTB-AL)
Luiz Otávio	(PMDB-PA)	Osmar Dias	(PDT-PR)
Marcelo Crivella	(PRB-RJ)	José Nery	(PSOL-PA)

Fonte: Secretaria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e página *web* do Senado Federal: <http://www.senado.gov.br/sf/>. Acesso em: 19 jan. 2010.

* Os membros do Parlamento do Mercosul têm mandato de quatro anos, segundo determina o art. 10 do Protocolo Constitutivo. Entretanto, o primeiro mandato da Representação Brasileira, iniciado em 7 de maio de 2007, encerra-se em 31 de dezembro de 2010 em razão do calendário eleitoral interno, que prevê a realização de eleições legislativas em outubro de 2010.